



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
PPGEP-PRO - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/PPGEP-PRO, de 05 de março de 2026 (5ª revisão aprovada pelo colegiado).

Estabelece as normas que regem o exame de qualificação, os estudos dirigidos e as condições para defesa dos discentes de doutorado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia de Produção (PPGEP-PRO/UFPE).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (PPGEP-PRO) da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve estabelecer as normas que regem o exame de qualificação dos discentes de doutorado do Programa.

CAPÍTULO I
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º Fazem parte do exame de qualificação dos discentes de doutorado:

I – Comprovante do teste de inglês atendendo a nota mínima exigida pelo PPGEP-PRO, conforme estabelece o Art. 2º desta Instrução Normativa (IN);

II – Avaliação de conhecimento do discente sobre um tópico na área específica do discente, Gerência da Produção ou Pesquisa Operacional;

III – Avaliação na disciplina Estudo Dirigido I a partir da comprovação de depósito de pedido de registro de produto tecnológico no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) ou entidade certificadora similar. Em caso de atrasos provocados pela UFPE na emissão de registro de produto tecnológico no INPI, considera-se válida a comprovação do depósito de pedido de registro de produto tecnológico à DIRETORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (DINE) – UFPE. Estes atrasos provocados pela UFPE devem ser comprovados pelo discente de doutorado profissional, autor principal do pedido.

IV – Avaliação na disciplina Estudo Dirigido II a partir da submissão de um artigo a periódico indexado com alto fator de impacto, com ranking nos quartis superiores.

Parágrafo único – Os discentes devem observar os prazos dos exames de qualificação (dispostos nesta Instrução Normativa), dado que o não atendimento aos prazos estabelecidos pelo programa implica em desligamento do discente.

Art. 2º – Será exigida a apresentação do resultado de um dos seguintes testes de conhecimento de língua inglesa pelo discente de Doutorado Profissional, como requisito do Exame de Qualificação, conforme Art. 50, Inciso III do Regimento Interno do Programa:

I – IELTS Academic, com desempenho mínimo de 5,0 (cinco) pontos;

II – TOEFL iBT (internet based test, international), com desempenho mínimo de 4,0 (quatro) pontos (em sua nova escala), não sendo aceito o resultado "my best scores" para pontuação.

III – DUOLINGO English Test, com desempenho mínimo de 110 (cento e dez) pontos.

§ 1º A validade do teste de língua inglesa é de até oito anos, contados a partir da data de realização do exame.

§ 2º Não será aceito nenhum outro teste de língua inglesa além dos listados no caput deste artigo, nos termos da Instrução Normativa do programa.

§ 3º O discente que tiver ingressado no PPGEPRO com resultado de teste inferior ao desempenho mínimo exigido deverá apresentar novo resultado que atinja o mínimo exigido em um prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como discente regular, sob pena de desligamento do Programa.

§ 4º Em caráter transitório, serão aceitos os seguintes resultados do TOEFL iBT, desde que realizados dentro do prazo de validade previsto no §1º deste artigo:

I – exames realizados até janeiro de 2026: pontuação mínima de 64 (sessenta e quatro) pontos na escala anterior;

II – exames realizados entre janeiro de 2026 e janeiro de 2028: pontuação mínima de 64 (sessenta e quatro) pontos na escala anterior ou 4 (quatro) pontos na nova escala.

Art. 3º - O exame de conhecimento na área (QUALIFY) consiste na avaliação de conhecimento de cada discente sobre um tópico, dentre cinco (5) tópicos relacionados às disciplinas do curso definidos pelo Comitê de Acompanhamento (CA) e aprovado pelo colegiado. O CA será composto por 3 membros, além do orientador e coorientador (quando houver). A divulgação dos 5 tópicos ao(s) aluno(s) ocorrerá com antecedência mínima de 2 meses à realização do exame de conhecimento.

§ 1º - Na véspera do exame, será sorteado um tema entre os cinco. O discente terá então, no dia útil seguinte, 4 (quatro) horas para realizar o exame.

§ 2º - Dentre os 5 tópicos deverão ser incluídos 2 tópicos relacionados às disciplinas obrigatórias (“Ferramentas Gerenciais em Sistemas Produtivos” e “Decisão e Sistemas”). Para os discentes que tiverem desempenho de excelência, a critério do CA, poderão não ser incluídos temas relacionados às disciplinas obrigatórias. O desempenho de excelência será definido pelo CA com base nos conceitos das disciplinas cursadas pelo discente.

§ 3º - O colegiado definirá quem elaborará o exame com base nos tópicos recebidos do CA. O exame poderá conter questões abertas e/ou fechadas, com questões do exame elaboradas com o foco para o mercado.

§ 4º - O exame de conhecimento para os discentes de Doutorado deve ocorrer entre 10 e 18 meses a partir do ingresso do discente no Programa. A data do exame será definida pelo colegiado.

§ 5º - Será considerado aprovado o candidato com média igual ou superior a 7,0 (sete) e com aprovação da maioria dos membros do CA. O orientador e coorientador (quando houver) não participa(m) da avaliação do exame de conhecimento do respectivo discente (orientando). O discente reprovado no exame de conhecimento poderá submeter-se a novo exame, uma vez decorrido o prazo de 6 (seis) meses da realização do primeiro exame, não podendo este novo exame exceder o prazo de 24 meses a partir da data de ingresso do programa. Será desligado do Programa, o aluno que for reprovado no segundo exame.

§ 6º - Na véspera do segundo exame, será sorteado um tema entre os cinco. O discente terá então, no dia útil seguinte, 4 (quatro) horas para realizar o exame.

CAPÍTULO II DOS ESTUDOS DIRIGIDOS

Art. 4º - A matrícula na disciplina Estudo Dirigido I está condicionada a comprovação de depósito de pedido de registro de produto tecnológico no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) ou entidade certificadora similar (conforme estabelecido no artigo 1º inciso III desta Instrução normativa) em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses de ingresso no programa.

Art. 5º A matrícula na disciplina Estudo Dirigido II está condicionada à submissão de um artigo científico submetido a um periódico indexado no JCR em um prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses de ingresso no programa.

§ 1º - Para obtenção do conceito A, o periódico deverá ser indexado no JCR e pertencer aos 2 primeiros quartis (Q1 e Q2) do Clarivate Analytics.

§ 2º - Para obtenção do conceito B, o periódico deverá ser indexado no JCR e pertencer ao quartil Q3 do Clarivate Analytics.

Art. 6º A matrícula nas disciplinas de Estudo Dirigido I e II devem ser feitas pelo discente após a submissão do produto tecnológico/artigo com autoria do(s) orientador(es) em assunto relacionado ao TCC.

Parágrafo Único. As submissões do produto tecnológico/artigo às disciplinas de Estudo Dirigido I e II podem ocorrer com “outros autores” além do aluno, orientador e coorientador, se houver. É obrigatória a identificação do papel de todos os autores quanto às atividades desenvolvidas, comprovando a contribuição do aluno como autor principal, como também a contribuição dos demais coautores. A submissão será contabilizada apenas para um aluno, no caso em que haja um segundo aluno como coautor, mesmo que este faça parte de um outro programa de pós-graduação stricto sensu. Aspectos como redação do documento, conceitualização, desenvolvimento de metodologia, revisão, análise crítica, edição, supervisão e validação devem ser considerados e devidamente justificados quando da identificação do papel de cada um dos autores.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA DEFESA

Art. 7º Quanto as condições para defesa, opcionalmente, a critério do colegiado, poderá ser instituído exame preliminar (pré-banca) para todos os TCCs. A pré-banca ocorrerá em sessão fechada e sua composição, forma de avaliação e prazos serão disciplinados pelo Colegiado do Programa através de Normativa Interna;

Art. 8º O candidato ao grau de Doutor deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I – ter preenchido as exigências contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, na Resolução 13/2025 do CEPE, e Regimento do PPGEPRO;
- II – ter sido aprovado na pré-banca, onde os TCC's terão suas qualidades avaliadas;
- III – ter apresentado TCC de doutorado e aprovado por Comissão Examinadora constituída em conformidade com o Regimento;

Art. 9º Para submeter o TCC à pré-banca, o aluno precisa:

- I – ter completado o número mínimo de créditos previstos no Regimento;
- II – ter obtido rendimento acadêmico não inferior a 2,7, calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do Art. 36 da Resolução nº 19/2020 do CEPE;
- III – ter sido aprovado no exame de qualificação;
- IV – ter artigo aceito ou publicado em periódico científico, em coautoria com o orientador e coorientador (quando houver), em tema de pesquisa associado ao TCC (Tese).

§ 1º. O periódico mencionado no inciso IV deverá possuir indexação na Web of Science e/ou na Scopus e estar classificado nos estratos P1 a P4 em pelo menos uma dessas bases, conforme os critérios de qualificação adotados pela área de Engenharias III da CAPES. Além disso, não poderá ser considerado periódico predatório. O(s) artigo(s) deverá(ão) ser elaborado(s) em coautoria entre o discente e seu orientador. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo colegiado do programa.

§ 2º. Não sendo aprovada a pré-banca, será facultado ao aluno aguardar na fila até que a condição requerida para aprovação seja atingida. As solicitações serão avaliadas por ordem de chegada à CATD.

§ 3º. O aluno que obtiver aprovação da CATD para realizar pré-banca em situação na qual a condição prevista no § 1º não seja plenamente atendida terá prazo de até 3 (três) meses para defender a tese. Após esse prazo, deverá solicitar novamente autorização para pré-banca, respeitando a ordem da fila existente, sem garantia de aprovação dentro do prazo regimental para conclusão do doutorado.

§ 4º. É de responsabilidade do aluno a escolha pelo periódico no qual submeterá ou publicará seu artigo, estando ciente de que, nos casos em que a condição prevista no § 1º não seja plenamente atendida, poderá aguardar na fila sem garantia de aprovação da pré-banca dentro do prazo regimental para conclusão do doutorado.

V – ter o TCC aprovado no processo de defesa pela CATD, conforme Instrução Normativa nº 002.

Art. 10º Eventuais casos omissos nesta Instrução Normativa serão submetidos ao colegiado do PPGEPRO/UFPE, que decidirá acerca dos procedimentos a serem adotados.

Art. 11º Esta Instrução normativa entra em vigor nesta data, substituindo o disposto nas DECISÕES DO COLEGIADO /COMISSÃO PERMANENTE (Normas Complementares ao Regimento).

Recife, 05 de março de 2026.